



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02  
Proc.: 043/2025  
Deputados Oseia

## PROJETO DE LEI Nº 043/2025

### “INSTITUÍ A POLÍTICA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Economia Solidária de Quatis, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a geração de trabalho e renda, por meio do apoio e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários, em especial cooperativas e associações autogestionárias.

**Art. 2º** A Política Municipal de Economia Solidária será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Autogestão e democracia econômica;
- II – Cooperação e solidariedade;
- III – Respeito ao meio ambiente e sustentabilidade;
- IV – Valorização do trabalho humano sobre o capital;
- V – Inclusão social e combate à pobreza;
- VI – Promoção da igualdade de gênero, raça e etnia.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I – Fortalecer e expandir empreendimentos econômicos solidários no município;
- II – Garantir apoio técnico, financeiro e logístico às cooperativas e associações, especialmente de catadores de materiais recicláveis;
- III – Promover a formação e capacitação continuada dos empreendedores solidários;
- IV – Estimular redes de comercialização solidária e feiras de economia solidária;
- V – Garantir acesso a crédito, equipamentos e infraestrutura pública para produção, triagem e comercialização;
- VI – Integrar a economia solidária às demais políticas públicas municipais.

**Art. 4º** São instrumentos da Política Municipal de Economia Solidária:

- I – Cadastro Municipal de Empreendimentos Econômicos Solidários (CMEES);
- II – Criação de um Fundo Municipal de Apoio à Economia Solidária (FUMAES);
- III – Parcerias com universidades, ONGs e entidades técnicas;
- IV – Convênios e termos de colaboração com cooperativas e associações;
- V – Criação do Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), com representação de empreendimentos, sociedade civil e governo.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 03  
Proc.: 043/2025.  
Alegre Lopes Vieira

**Art. 5º** Os empreendimentos econômicos solidários terão prioridade:

- I – Nas compras públicas e contratos municipais, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – No uso de espaços públicos ociosos, para fins produtivos e de comercialização;
- III – Na destinação de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Economia Solidária em Quatis, com o objetivo de fortalecer práticas econômicas baseadas na cooperação, autogestão e sustentabilidade, valorizando o trabalho humano e promovendo inclusão social no município.

Quatis, município do sul do estado do Rio de Janeiro, com população estimada em quase 14 mil habitantes (IBGE/2022), enfrenta desafios significativos no que se refere à geração de emprego e renda, sobretudo entre as populações mais vulneráveis. Grande parte da economia local depende do setor público e de atividades informais, tornando urgente a adoção de políticas públicas inovadoras e inclusivas.

A Economia Solidária surge como alternativa concreta, democrática e sustentável de desenvolvimento local, especialmente por meio de empreendimentos autogestionários, como cooperativas de catadores de materiais recicláveis, associações de agricultura familiar, artesanato e prestação de serviços comunitários. Em Quatis, a atuação da COOPCAQ (Cooperativa dos Catadores de Quatis) é um exemplo claro do potencial transformador desse modelo, contribuindo para a inclusão social de trabalhadores historicamente marginalizados e para a preservação ambiental por meio da coleta seletiva.

Ao criar instrumentos como o Cadastro Municipal de Empreendimentos Econômicos Solidários (CMEES), o Fundo Municipal de Apoio à Economia Solidária (FUMAES) e o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), esta lei estrutura o suporte institucional necessário para que essas iniciativas prosperem, com acesso a crédito, infraestrutura, formação técnica e participação nas políticas públicas municipais.

Além disso, a proposta alinha-se à Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), ao garantir prioridade de contratação de empreendimentos solidários, e à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao valorizar a atuação de cooperativas na destinação adequada dos resíduos recicláveis.

Por fim, essa Política contribuirá para a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia, bem como para o combate à pobreza e à exclusão social, transformando realidades locais com base em valores como solidariedade, democracia econômica e respeito ao meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

Proc.: 043/2025

*Quatis*

Diante do exposto, conto com o apoio da nobre colega vereadora e dos nobres colegas vereadores e para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço estratégico rumo ao desenvolvimento justo, solidário e sustentável de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de julho de 2025.

*Willian de Carvalho Rosário*

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO  
Vereador

